



LEI Nº 5.997, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicado em: 23 / 02 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1150 Pág. 02/03

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2021, sob forma de contribuição, o valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 11 (doze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em fevereiro de 2021 e o restante em 10 (dez) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir de março de 2021, através da seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Itapira
15	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0027.2.057.00	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.50.41	Contribuições

Art. 2º Compete à entidade a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2021, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2022, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de fevereiro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS